



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSERÇÃO EM DIÁRIO MUNICIPAL Nº 2249/99

AV. AMARIL NE NAVARRO, 511 - TEL: (15) 3708 2211 - FAX: 7995 2111

LEI Nº 2249 / 99

12-09-99 MAIRINQUE - SP

ALTERA A LEI Nº 2147/98 QUE CRIOU INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

JOÃO IDEVAL COMODO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque autorizada a proporcionar incentivos e serviços para o desenvolvimento industrial do Município.

§ 1º - Os incentivos e serviços de que trata o presente Artigo são os seguintes:

- I. isenção de impostos municipais;
- II. abertura de vias de acesso;
- III. doação de áreas de sua propriedade localizadas em Zona Industrial.

§ 2º - Os serviços de que trata o Parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local para o qual sejam solicitados esteja dentro de condições técnico-econômicas exigidas para recebê-los.

Artigo 2º - A isenção de impostos prevista no item I do Artigo anterior poderá ser concedida pelo prazo de 5 anos às indústrias que vierem a se instalar no Município e o requererem no prazo de 60 dias contados do início do funcionamento, obedecendo o critério de ter 30 (trinta) empregos inicialmente com acréscimo mínimo de 10 % (dez por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C./C.M.E. N.º 18.114.818/01120

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL. - PBX 7998-2211 - FAX 7998-2111

CEP 18120-009 - MAIRINQUE - SP

Lei nº 2.249/99 - fls.02 -

Artigo 3º - Poderão beneficiar-se também as empresas já instaladas no Município que desejem ampliar suas instalações, desde que ampliem proporcionalmente seu quadro de empregos e/ou faturamento, sendo necessária prévia autorização legislativa.

Artigo 4º - Somente serão doadas áreas às indústrias que comprovarem liminarmente, mediante certidões fornecidas por órgão oficial, que não se trata de indústria poluente.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura receber áreas de terreno em doação ou efetuar desapropriações amigáveis ou judiciais e cedê-las às indústrias interessadas, respeitada a legislação federal pertinente e com prévia autorização legislativa.

Artigo 6º - Para se habilitarem ao recebimento dos incentivos instituídos pela presente Lei, os interessados deverão formular requerimento à Prefeitura, juntando os seguintes documentos:

- I. Tipo de indústria a ser instalada, esclarecendo o processo de produção;
- II. Prova do capital social da empresa;
- III. Prova de idoneidade moral e financeira mediante atestados firmados por três fornecedores e por dois estabelecimentos bancários;
- IV. Prova de regularidade com o INSS;
- V. Prova de regularidade com o FGTS;
- VI. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VII. Certidão negativa de Imposto de Renda;
- VIII. Cópia autêntica dos últimos três balanços;
- IX. Certidões negativas dos cartórios de protesto da Capital e das comarcas da sede da empresa e de seus proprietários e sócios-diretores;
- X. Cópia autêntica do contrato social e de todas as alterações até a data do pedido;
- XI. Área necessária para a instalação da indústria e para expansão;
- XII. Previsão do número de empregos que serão gerados na fase inicial e na expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.O.C. (ALEI N.º 45.644.42N/0981/99)

AV. AMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: (18) 7998-2211 - FAX: (18) 7998-2111

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP

Lei n.º 2.249/99 - fls. 03

XIII. Previsão de expansão com determinação de prazos;

XIV. Previsão do início da construção;

XV. Previsão do início do faturamento;

XVI. Declaração comprometendo-se a:

a) recolher no Município os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada;

b) recolher no Município todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária ou social;

XVII. Prova de regularidade com o ICMS;

§ 1º - É indispensável o parecer favorável da Comissão Municipal de Municipal de Desenvolvimento Industrial criada por Lei e a respectiva aprovação da Câmara Municipal dentro de suas normas regimentais.

§ 2º - As indústrias que receberem os incentivos previstos na presente Lei, os perderão se deixarem de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação para recebimento dos mesmos e serão obrigados a ressarcir os recursos despendidos pelo Município salvo nos casos de força maior devidamente comprovada.

§ 3º - As indústrias recém constituídas que não puderem atender a totalidade dos requisitos constantes deste Artigo, poderão ser beneficiadas com a doação de terrenos, à critério da Comissão de Desenvolvimento Industrial, observados o ramo da atividade, o capital social, geração de empregos, etc.

Artigo 7º - Preenchidas as condições dos Artigos antecedentes, a doação de área pública, obedecerá os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C./M.F.N. 45.944.428/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PBX 7998-2211 - FAX: 7998-2111

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP

Lei nº 249/99 - fls. 04

- a) A área a ser doada não ultrapassará a proporção de até três vezes a área útil a ser construída. Entenda-se como área útil, toda área a ser construída pela empresa, incluindo-se o pátio de manobras e armazenamentos, com justificativa;
- b) Por área construída entender-se-á as construções para fins propriamente industriais, incluindo-se as destinadas a escritórios, a fins sociais e as provenientes de disposições legais, tais como creches e sanitários, excluindo-se as destinadas a fins recreativos e esportivos;
- c) Aprovada a doação da área, será concedido para início da obra e para início da produção e funcionamento um prazo respectivo de um ano e dois anos; e somente por motivo de força maior, devidamente comprovado, poderão ser prorrogados os referidos prazos, porém com dilatação não superior à metade dos prazos concedidos;
- d) Considera-se início de funcionamento da firma a data da emissão de notas fiscais neste Município;
- e) Comprovante de recolhimento de taxa, no valor de 2.000 UFIRs, para análise do pedido.

Artigo 8º - Na área doada somente poderá ser construída uma casa residencial destinada ao serviço de guarda e vigilância do imóvel.

Artigo 9º - A área não utilizada dentro dos prazos previstos proporcionalmente ao que foi doado será revertida ao patrimônio da municipalidade.

Artigo 10 - No disposto do Artigo 5º, se incluem os terrenos recebido por doação, cuja reversão se fará independentemente de interpelação judicial e sem indenização das benfeitorias nos mesmos introduzidas.

Artigo 11 - Os serviços da natureza dos previstos na presente Lei, proporcionados anteriormente à vigência desta, ficam, pelo presente Artigo, devidamente ratificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C./M.E.F. Nº 45.944.428/0001-30

AV. I. AMARTINE NAVARRO, 514 - TEL.: PBX 7998-2211 - FAX: 7998-2111

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP

Lei nº 2.249/99 - fls. 05

Artigo 12 - Haverá devolução da área com todas as benfeitorias, se a beneficiária durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, após o início do faturamento:

- a) paralisar suas atividades por mais de seis meses;
- b) deixar de faturar seus produtos ou serviços no Município;
- c) descumprir exigências contraídas na fase habilitação.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica quando as causas sobrevierem em virtude de calamidade pública ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Artigo 13 - A doação será precedida de uma escritura de Promessa de Doação e, só após 1 (um) ano de efetivo funcionamento da indústria, será outorgada a escritura definitiva do terreno doado.

Parágrafo Único - Na escritura de Promessa de Doação deverão constar todos os encargos da donatária, tornando-se anulável no caso de não cumprimento dos mesmos, correndo as despesas por conta da inadimplente.

Artigo 14 - Nenhuma área adicional será objeto de doação enquanto a indústria beneficiária não cumprir todas as obrigações assumidas por ocasião de habilitação.

Artigo 15 - O cumprimento dos encargos das doações efetuadas na vigência de Leis anteriores serão exigidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os casos pendentes deverão ser regularizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 16 - Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento da área doada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) N.º 45.944.425/0001-20

AV. LAMARTINE NAVARRO, 514 - TEL: PBX 7998-2211 - FAX: 7998-2111

CEP 18120-000 - MAIRINQUE - SP

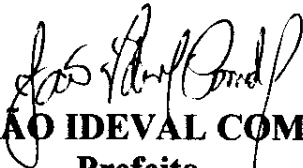
Lei nº 2.249/99 - fls. 06

Parágrafo Único - Ocorrendo-se o aludido fracionamento, será o imóvel revertido ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias.


Artigo 17 - Os encargos com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento ou créditos especiais, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de dezembro de 1999.


JOÃO IDEVAL COMODO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/12/1999.


EUNICE ANHAIA DE CAMPOS
Chefe Deptº de Administração-Substª